

ACORDO DE COOPERAÇÃO

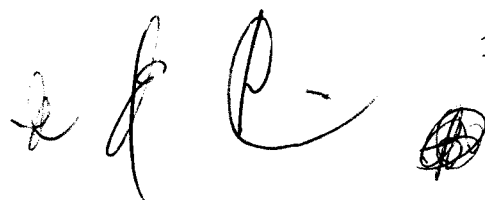
Acordo de Cooperação nº 028/2022-UFLA que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), representada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Varginha/MG e a Universidade Federal de Lavras, para fins de promoção do projeto denominado Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF).

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, doravante denominada RFB, CNPJ nº 00.394.460/0102-95, representada pela **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA**, doravante denominada **DRF/Varginha/MG**, situada à Av. Rui Barbosa, 10, neste ato representada por seu Delegado, Sr. Eduardo Antônio Costa, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, doravante denominada **UFLA**, CNPJ nº 22.078.679/0001-74, com sede na Praça Edmir de Sá Santos, s/n, Campus Universitário, Caixa Postal 3037, na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. João Chrysóstomo de Resende Júnior, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para promover atividades de educação fiscal por meio do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), atividade de extensão da Universidade Federal de Lavras, com vistas a proporcionar:

I – conhecimento acerca da função econômica e social dos tributos, bem assim sobre direitos e deveres associados à tributação - em especial sobre as obrigações tributárias -, por meio de discussões, palestras, grupos de estudo, treinamentos e visitas guiadas à RFB;



II – qualificação para o futuro exercício profissional por meio de vivência prática que proporcione a aplicação do aprendizado teórico; e

III - orientação contábil e fiscal, pelos estudantes universitários, a pessoas físicas de baixa renda, microempresas, microempreendedores individuais e a entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Com vistas à realização dos objetivos deste Acordo de Cooperação, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

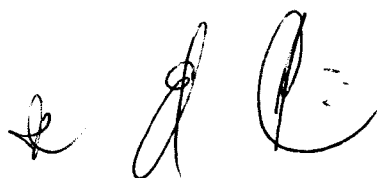
I - incumbe à DRF/Varginha/MG:

- a) prestar assistência técnico-tributária na implantação, execução e acompanhamento do NAF junto à Universidade Federal de Lavras;
- b) auxiliar na capacitação dos estudantes em temas tributários e aduaneiros;
- c) designar um servidor que terá a função de coordenar o projeto NAF no âmbito da RFB;

II - incumbe à Universidade Federal de Lavras

- a) convocar e garantir a participação dos alunos que integram o NAF nas capacitações promovidas pela RFB que versem sobre obrigações tributárias e aduaneiras;
- b) disponibilizar espaço físico e equipamentos para instalação do NAF;
- c) certificar os eventos de capacitação;
- d) designar um professor, ou coordenador, para supervisionar o NAF no âmbito da Universidade Federal de Lavras ; e
- e) incorporar o NAF aos projetos educacionais implementados pela Universidade Federal de Lavras, em especial aos programas e projetos de graduação e pesquisa, bem assim promover a sua difusão.

Parágrafo primeiro – Eventual material publicitário relativo ao NAF deverá ser submetido à apreciação da DRF/Varginha/MG e só poderá ser divulgado por qualquer meio, bem assim veiculado em mídia de qualquer natureza, se previamente aprovado pela DRF/Varginha/MG.



2/5



Parágrafo segundo - Os partícipes se comprometem a definir, conjuntamente, as formas mais adequadas de divulgação do NAF.

Parágrafo terceiro – Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas institucionais, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer por um dos partícipes com a prévia e expressa autorização do outro.

Parágrafo quarto – Fica vedada a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem assim de dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, da Universidade Federal de Lavras ou de qualquer outra entidade ou empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

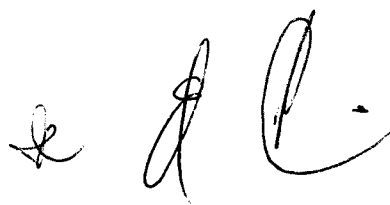
As iniciativas de cooperação decorrentes deste Acordo, que eventualmente requeiram formalização, terão suas linhas básicas e atividades especificadas e implementadas por meio de protocolos de execução, a serem firmados entre a DRF/Varginha/MG e a Universidade Federal de Lavras.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe designará, por meio de ofício dirigido ao outro, pelo menos um representante para a execução e o acompanhamento das atividades necessárias à realização do objeto deste Acordo de Cooperação, nos limites das obrigações assumidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.



3/5



Parágrafo único - Cada partícipe arcará com o custeio da participação de seus representantes em cursos, fóruns, seminários, reuniões e outras atividades necessárias ao planejamento e à execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Notificações, comunicações e avisos inerentes a este Acordo de Cooperação deverão ser formalizados por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

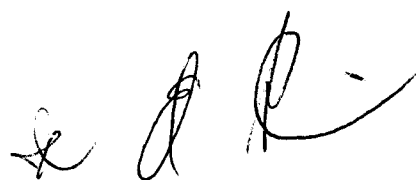
O presente Acordo de Cooperação terá eficácia a partir da assinatura e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pela DRF/Varginha/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESILIÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, bem assim denunciado, em razão de descumprimento das obrigações pactuadas, ou ainda resiliado, por conveniência administrativa, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que disso resulte ao outro partícipe o direito a reclamação ou a indenização pecuniária e ficando os acordantes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram do acordo, sem prejuízo das atividades que estiverem em desenvolvimento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A DRF/Varginha/MG. providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação, em extrato, no Diário Oficial da União.



4/5



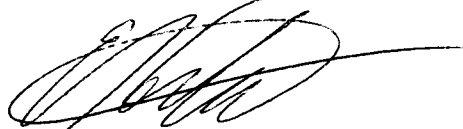
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS, DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias oriundas deste acordo serão dirimidas pela Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal - CCAF (Medida Provisória nº 2.180-35/2001; Ato Regimental AGU nº 05/2007; Portaria AGU nº 1.281/2007; Portaria AGU nº 1.099/2008; Portaria AGU nº 690/2009; Portaria PGF/AGU nº 201/2013 e, finalmente, o Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021).

Os casos omissos e eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de Varginha, Estado de Minas Gerais.

E por estarem de acordo os partícipes, firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Lavras, 15 de dezembro de 2022.



Eduardo Antônio Costa

Delegado da Receita Federal do Brasil em Varginha

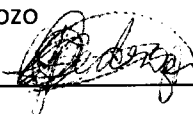


João Chrysostomo de Resende Júnior

Reitor da Universidade Federal de Lavras

Testemunhas:

1) Nome: João Antônio da Cruz Pedrozo

CPF: [REDACTED] e assinatura: 

2) Nome: Jurandir Marcelo Silva

CPF: [REDACTED] e assinatura: 

PROJETO

I – DADOS CADASTRAIS DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO

Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal

2. ÓRGÃO EXECUTOR

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

☐ Pesquisa

☐ Inovação Tecnológica

☒ Extensão

☐ Extensão Tecnológica

☐ Ensino

☐ Desenvolvimento Institucional

4. RESUMO DO PROJETO

O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) é um projeto desenvolvido pela Receita Federal em parceria com Instituições de Ensino Superior, cujo objetivo é oferecer serviços contábeis e fiscais gratuitos para pessoas físicas e jurídicas de menor poder aquisitivo.

II – DESCRIÇÃO DO PROJETO

5. INTRODUÇÃO

O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal – NAF – é um projeto desenvolvido pela Receita Federal em parceria com as Instituições de Ensino Superior - IES, cujo objetivo é oferecer serviços contábeis e fiscais gratuitos para pessoas físicas e jurídicas de menor poder aquisitivo.

A IES oferece um espaço em suas instalações onde alunos, capacitados em cursos ministrados pela Receita Federal, prestam atendimento à sociedade, além de desenvolver a moral tributária e levar cidadania às comunidades.

Atualmente, existem mais de 300 núcleos formalizados no Brasil e mais de 200 em 11 países da América Latina.

6. OBJETIVO GERAL

Oferecer serviços contábeis e fiscais gratuitos para pessoas físicas e jurídicas de menor poder aquisitivo.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar discentes e docentes da UFLA na área de serviços contábeis e fiscais

Conscientizar a população acerca dos direitos e obrigações na área tributária

Regularização fiscal de pessoas de menor poder aquisitivo

Auxílio à importação e exportação de mercadorias para pessoas de menor poder aquisitivo

8. JUSTIFICATIVA

A regularização fiscal é medida essencial para o pleno desenvolvimento de diversas atividades, como abertura de contas, utilização de chave PIX, liberação de financiamentos e empréstimos, dentre outros. No entanto, para cidadãos de menor poder aquisitivo, pode se tornar custosa e complexa. Assim, o NAF almeja auxiliar cidadãos de menor poder aquisitivo na regularização fiscal.

9. METODOLOGIA / FORMA DE DESENVOLVIMENTO

As capacitações serão realizadas online. Os atendimentos serão realizados presencialmente, após agendamento prévio.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Atendimento ao cidadão e à cidadã com vistas ao exercício da cidadania fiscal e contábil. Espera-se ainda que a instituição e os cursos envolvidos (Administração, Administração Pública e Direito) seja reconhecida pela população, juntamente com a Receita Federal, como referência em matéria fiscal. Tem-se também como resultado esperado a formação de estudantes para os atendimentos fornecidos pelo NAF.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

11. PRAZO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROJETO

36 meses

IV – ENTIDADE PARCEIRA

12. DADOS DA PARCEIRA

1. Tipo de participação PARTÍCIPE	2. Razão Social SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA		
3. Endereço da sede (av., rua, nº, bairro) Av. Rui Barbosa, 10		4. CNPJ/MF 00.394.460/0102-95	
5. Cidade/Estado Varginha/MG		6. CEP 37002-140	7. Telefone 31-99655-9062
8. Nome do representante legal Eduardo Antônio Costa			9. CPF/MF [REDACTED]
10. Identidade [REDACTED]	11. Órgão Expedidor [REDACTED]	12. Cargo Delegado da Receita Federal em Varginha	

V – PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

13. EQUIPE TÉCNICA

13.1. INTEGRANTES PRÉ-DEFINIDOS

Função no Projeto Coordenadora (NAF)	Nome Juciara Nunes de Alcântara	CPF [REDACTED]
Instituição UFLA	Cargo/Função/Discente de: Docente	Regime de trabalho/estudo DE
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 10 horas	Metas/Etapa/Fase de que participará 1 e 2	

Função no Projeto Coordenadora Adjunta (NAF – COMEX)	Nome Heloísa Rosa Carvalho	CPF [REDACTED]
Instituição UFLA	Cargo/Função/Discente de: Docente	Regime de trabalho/estudo DE
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 10 horas	Metas/Etapa/Fase de que participará 1 e 2	

Função no Projeto Coordenador Adjunto (NAF - Contábil)	Nome Janderson Martins Vaz	CPF [REDACTED]
Instituição UFLA	Cargo/Função/Discente de: Docente	Regime de trabalho/estudo DE
Carga Horária de dedicação ao Projeto (horas semanais) 10 horas	Metas/Etapa/Fase de que participará 1 e 2	

13.2. FUNÇÕES DO PROJETO PARA SELEÇÃO DE MEMBROS

Função	Quantidade	Carga Horária de dedicação	Duração (meses)	Metas/Atividades
Discentes	10	10 h/semana	12	1 e 2

14. CRONOGRAMA

META	DESCRIÇÃO DA META
1	Capacitação

ETAPA/FASE			
Oferecimento e divulgação de cursos de capacitação			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
3	horas	20	

ETAPA/FASE			
Realização das capacitações por discentes e docentes			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
3	horas	20	

META	DESCRIÇÃO DA META
2	Atendimento à população

ETAPA/FASE			
Divulgação do NAF			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
36	horas	20	

ETAPA/FASE			
Realização dos atendimentos			
Período de realização (em meses)	Unidade	Quantidade	Custo da Etapa/Fase [R\$]
36	Horas/semana	4	

VI – APROVAÇÃO DO PROJETO

15. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO COLEGIADO

Eu abaixo assinado, na condição de Presidente do CONEC, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado "ad referendum" do Conselho de Extensão e Cultura, nos termos regimentais, por meio da Portaria nº 046, datada de 25/10/2022, e anexa a este Projeto.

Nome	SIAPE	Assinatura
Rony Antonio Ferreira		
Cargo/Função	Data	
Pró-Reitor de Extensão e Cultura em exercício		

16. APROVAÇÃO DA PARCEIRA

Eu abaixo assinado, na condição de Delegado da Receita Federal do Sul de Minas, declaro para os devidos fins que o presente Plano de Trabalho foi aprovado no âmbito desta Delegacia.

Nome	CPF	Assinatura
Eduardo Antônio Costa		
Cargo	Data	
Delegado da Receita Federal em Varginha		

VII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

17. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR

Declaro, para os devidos fins de direito, na função de Coordenador do Projeto relacionado ao presente Plano de Trabalho, que cumprirei o disposto neste Projeto e no instrumento jurídico dele derivado.

Nome Juciara Nunes de Alcântara	SIAPE [REDACTED]	Assinatura
Cargo Professora do Magistério Superior	Data	



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
EDUARDO ANTONIO COSTA em 27/10/2022.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP27.1022.10335.5230

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

P3FWbyN7wjnwoPcEQWY5SCrqyxh+wo+8uZLkwTo/pWY=